

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 40.º — 42.º DA REPUBLICA — N. 270 S. PAULO QUINTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1930

Actos do Governo Provisorio

CAPITULO I

DECRETO N. 4.780-A, de 28 de Novembro de 1930

Disposições relativas á Capital

O Governo Provisorio do Estado de S. Paulo, constituído pelo Interventor Federal, Secretarios de Estado, Chefe de Policia e Prefeito da Capital, decreta:

Artigo 1.º — A Delegacia de Ordem Politica e Social fica desdobrada em duas: a Ordem Politica e a Ordem Social, ambas sob a direcção immediata do Chefe de Policia.

Artigo 2.º — A indicação do Delegado de Ordem Politica, serão nomeados e addidos á Delegacia de Ordem Politica 11 delegados de 1.ª classe com séde no interior do Estado.

§ unico — Esses delegados ficam sujeitos á direcção do Delegado de Ordem Politica.

Artigo 3.º — Para servir junto á Delegacia de Ordem Politica serão nomeados commissarios, escrivães, auxiliares e inspectores conforme ás necessidades do serviço, os quaes perceberão os vencimentos equivalentes iguaes aos da policia.

Artigo 4.º — Para as despesas resultantes da criação dos cargos acima e respectivos serviços, fica transferida da Secretaria do Interior para a da Justiça e Segurança Publica o restante da verba constante do art. 3.º §§ 2.º e 3.º da lei n. 2401, de 31 de Dezembro de 1929, na parte relativa aos subsídios dos senadores e deputados e mais as constantes das letras A e B do Titulo Diversas Despesas do citado § 2.º e letra a, do mesmo titulo § 3.º.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de Novembro de 1930.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS
Vicente Rão
Plinio Barreto.

Publicado na Directoria da Repartição Central de Policia, na mesma data. — a) Augusto Pereira Leite, Director.

DECRETO N. 4734 — de 1.º de Dezembro de 1930

Dispõe sobre o serviço do jury

O Coronel João Alberto Lins de Barros, interventor federal no Estado de São Paulo, considerando que a organização actual do serviço do jury é assás defeituosa:

- permite que se accumulam, indefinidamente, á espera de julgamento, centenas de processos de réus presos;
- impede que as sessões do Tribunal do Jury, especialmente nesta Capital, se effectuem com regularidade;
- impõe aos jurados, que cumprem o seu dever, excessos de trabalho, o martyrio de sessões interminaveis e prejuizos de varias especies;
- facilita as dispensas de jurados sem razão plausivel, distribuindo, desigualmente, entre os cidadãos, com flagrante injustiça, os encargos de tão delicado e importante dever social;

e) favorece as decisões escandalosas, deixando a sociedade sem defesa contra o crime;

considerando que, em beneficio geral, assim da collectividade como dos criminosos, se faz mister uma reforma profunda nas leis de organização e funcionamento do jury, resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, § 1.º, do decreto federal n. 19.398 — de 11 de Novembro do corrente anno, decretar o seguinte sobre o serviço do jury:

Artigo 1.º — A actual vara de juiz de direito presidente do Tribunal do Jury passa a denominar-se «sexta vara criminal».

§ 1.º — O juiz da sexta vara criminal exercerá cumulativamente com o da quinta vara as attribuições mencionadas no art. 58 da lei n. 2.222, de 13 de Dezembro de 1927.

§ 2.º — São creados, junto da 6.ª vara, os lugares de sexto promotor publico, de sexto escrivão criminal e de tres officiaes de justiça criminaes.

Artigo 2.º — A presidencia do Tribunal do Jury será exercida por todos os juizes criminaes, servindo cada um delles durante dois mezes, na ordem da numeração das varas.

Artigo 3.º — Substituem o presidente do Tribunal do Jury os juizes substitutos do districto, e, na falta, os outros juizes criminaes, na ordem inversa da numeração das varas, a partir da de numero immediatamente inferior á do juiz substituido.

Artigo 4.º — O juiz de direito que estiver servindo no Jury será substituido, nos trabalhos da respectiva vara, pelos juizes substitutos. Não havendo juiz substituto, os processos serão distribuidos por todos os juizes criminaes, funcionando, porém, os serventuarios do juiz substituido.

Artigo 5.º — Os quatro primeiros promotores publicos continuam a servir no Jury por quinze annos.

§ 1.º — O 5.º e o 6.º promotores, alternadamente, substituirão o promotor em serviço no Jury, nos seus impedimentos occasionaes.

§ 2.º — Na falta do 5.º e 6.º promotores, serão convocados os demais e o adjuncto dos promotores, tambem alternadamente.

§ 3.º — Não estando presente no Palacio da Justiça nenhum dos promotores em exercicio, nomeará o juiz presidente do Tribunal promotor «al hoc».

Artigo 6.º — A lista de juizes de facto, da qual se sorteiam os sete juizes do conselho de sentença, será permanente.

§ 1.º — A lista permanente compõe-se de 35 juizes de facto.

§ 2.º — A lista permanente será sorteada em Dezembro do corrente anno e servirá de Janeiro do anno immediato em diante.

§ 3.º — Para o sorteio a que allude o paragrapho anterior, serão recolhidos á urna os nomes de todos os juizes de facto qualificados.

Artigo 7.º — Será substituido na lista permanente, o jurado:

I — Que não comparecer a alguma das sessões ou se retirar antes de ultimada a composição do conselho de sentença, salvo se tiver protestado comparecer no dia immediato.

II — Que responder a seis chamadas em dias consecutivos de sessão, ou a dez não consecutivas, em quinze dias, não computados, em qualquer hypothese, os dias em que, acceto para o conselho de sentença, deixar de servir por motivo de suspeição.

III — Que obtiver licença (artigo 9.º).

§ 1.º — O juiz de facto que responder ás dez chamadas (n.º II) não fica sujeito a multas pelos dias de falta.

§ 2.º — O presidente do Tribunal poderá retardar por um a tres dias a dispensa dos juizes de facto cujos substitutos não forem notificados, se, em consequencia da dispensa, faltar numero para a continuação dos trabalhos.

§ 3.º — Os juizes de facto sujeitos a esse trabalho suplementar poderão pedir, quando novamente sorteados, que se lhes descontem os dias de excesso.

Artigo 8.º — Os substitutos serão sorteados da urna geral, abolida a suplementar.